

LEI Nº 340/1975

SÚMULA: Fica o Executivo autorizado a CONSTRUIR MUROS E PASSEIOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a CONSTRUIR MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS de propriedades particulares cujos possuidores não os construam.

PARÁGRAFO ÚNICO: a construção de muros e passeios somente poderá ser executada em ruas beneficiadas com os serviços de obras e pavimentação, ou já servidas por meios-fios e sarjetas.

Art. 2º - As despesas decorrentes destas obras serão debitadas integralmente aos proprietários ou titulares de direito sobre imóveis beneficiados, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 3º - Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do débito, não sendo os mesmos resgatados serão inscritos em dívida Ativa, e cobrados judicialmente, aplicando-se lhes a multa de 20% (vinte por cento) e mais correção monetária, até sua final liquidação.

Art. 4º - O Executivo, oportunamente, solicitará a abertura de crédito especial necessário às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 1975.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal